



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2023 - SIGGO nº 48858, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00391-00004582/2020-62.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, entidade autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, do presente denominada CONTRATANTE, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº 08.915.353/0001-23, representado por RÔNEY TANIOS NEMER, na qualidade de Presidente, inscrito no CPF nº [REDACTED], com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e SIB-SPACE IMAGING BRASIL PRODUTOS E REPRESENTAÇÕES S.A., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.310.679/0001-00, com sede na Rua da Assembleia, nº 10 Sala 4015, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011 - 901, representada por MUCIO ROBERTO DIAZ, na qualidade de Representante Legal, [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 10/2022 - DITEC/PF mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 10/2022 - DITEC/PF, da Proposta 111211640 e da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços descritos e especificados na tabela do item 3.3 deste Termo de Contrato, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 10/2022 - DITEC/PF e a Proposta 111211640, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O objeto do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 10/2022 - DITEC/PF é a contratação de serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de licenciamento e fornecimento de imagens satelitais ópticas multiespectrais ortoretilificadas de acervo e programadas, com licença perpétua multiusuário, de altíssima resolução espacial (GSD menor que 1 metro), com área de interesse (AOI) definida como todo o território brasileiro, uma faixa de fronteira marítima de 100 km (a leste do território nacional) e todos os países da América do Sul que possuam adições ou oficialatos da Polícia Federal (considerando-se somente a parte no rto da Argentina e uma faixa de fronteira de 100 km no Suliname), com possibilidade de download de imagens em todo globo terrestre e plataforma online com streaming para a visualização de imagens de acervo antigo (imagens com mais de 3 meses de idade incluindo imagens de acervo antigo de todos os anos a partir de 2007 dentro da AOI), de acervo recente (imagens com idade a partir de 48 horas incluindo todo o acervo histórico dentro da AOI), com download de até 650GB de imagens de acervo antigo e de até 1.400GB de acervo recente, e programação de coleta satelital, sob demanda, de até 140 mil km² e até 70 mil km² de imagens melhores que 1 metro e melhores que 50cm de resolução espacial, respectivamente, via plataforma online, geoserviços OGC e/ou API aberta e documentada, com acesso ao índice de imagens e demais informações de catálogo, dentro da AOI, por um período de 12 meses, prorrogáveis até completar o total de 5 anos de vigência, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico referido.

3.3. Objeto da presente contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Pacote de visualização de imagens de acervo com idade a partir de 48 horas ou mais antigas incluindo todo o acervo dentro da área de, pelo menos, 16.020.124 km ² , com acesso por, pelo menos, 5 usuários e volume de visualização de, pelo menos, 2 GB de dados por dia. CATSER: 949 - Sensoriamento Remoto ND: 339039/05	Unidade	1	R\$ 742.000,00	R\$ 742.000,00
4	Download, sob demanda e em gigabytes (GB), de imagens de acervo com idade a partir de 48 horas ou mais antigas, incluindo a possibilidade de download de qualquer imagem do acervo da contratada. As imagens deverão ser multiespectrais com licença perpétua e multiusuária. CATSER: 949 - Sensoriamento Remoto ND: 339039/05	GB	100	R\$ 5.368,00	R\$ 536.800,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 10/2022 - DITEC/PF, com início na **data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 5.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 5.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 5.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.278.800,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)**.

- 6.1.1. O valor total será **dividido em 12 parcelas mensais e sucessivas, sendo 11 (onze) parcelas de R\$ 106.566,66 e 01 (uma) parcela de R\$ 106.566,74.**

62. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
63. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 21208
- II – Programa de Trabalho: 18.126.8210.2557.2583
- III – Natureza da Despesa: 33.90.40
- IV – Fonte de Recursos: 100, 157 e 220

7.2. O empenho inicial é de R\$ 598.633,33 (quinhentos e noventa e oito mil seiscientos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00342, emitida em 03/05/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 101104640 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 19 do Termo de Referência 101104640, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 10/2022 - DITEC/PF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 20 do Termo de Referência 101104640, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 10/2022 - DITEC/PF.

10.1.1. Quanto à conta bancária referida no item 20.4 do Termo de Referência, importa esclarecer que deverá ser relacionada ao Banco de Brasília, que é o banco vinculado aos órgãos e entidades do Distrito Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. O Brasília Ambiental, por meio de Instrução publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

11.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 10/2022 - DITEC/PF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 10/2022 - DITEC/PF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 10/2022 - DITEC/PF.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Brasília Ambiental em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e X VII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas item 21 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 10/2022 - DITEC/PF;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.4. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 18.4.1. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

- 20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

- 21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de _____ de 2023

Pelo Brasília Ambiental:

RÔNEY TANIOS NEMER

Presidente do Instituto Brasília Ambiental

Pela Contratada:

MUCIO ROBERTO DIAS

SIB-SPACE IMAGING BRASIL PRODUTOS E REPRESENTACOES S.A.

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 17/05/2023, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mucio Roberto Dias, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA PEREIRA FERNANDES - Matr.0263916-5, Gerente de Compras e Contratos**, em 18/05/2023, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO LUIZ CUNHA ALCANTARA CALDAS - Matr.0264674-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 18/05/2023, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111789461 código CRC= 20C737B3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar- Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5670

